

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 148/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 25 de março de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 107/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Ricardo Luís Patroni.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363,0001



PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ofício nº 045/2021-SODU

Porto Ferreira, 19 de março de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento nº 107/2021**, subscrito pelo nobre vereador Sr. Ricardo Luis Patroni, informamos que:

Item 1 – Numa primeira análise, cabe uma importante observação para os grandes e atípicos volumes de precipitações pluviométricas observados nos últimos quatro meses em nosso Município. Outra consideração a se fazer, diz respeito ao fato de o sistema de drenagem de águas pluviais do Centro Empresarial Ferreirense – CEFER – ter sido desenvolvido e projetado exclusivamente para a captação das águas oriundas das vias públicas daquele local. Nesse sentido, em várias vistorias foi possível constatar que grande volume de água, inclusive com sedimentos, provém de lotes de terras de particulares e afluem para a Av. Pe. Nestor C. Maranhão.

Importante ressaltar que a Avenida Padre Nestor C. Maranhão não foi contemplada no contexto das obras do CEFER, tampouco dispõe de sistema de captação de águas pluviais, sendo que por essa via apenas foi prolongada uma tubulação para o escoamento de parte das águas captadas no CEFER para desaguar em uma caixa de passagem, já existente, localizada na confluência com a Avenida Álvaro de Góes Valeriani. Considerando esse fator, é de se esperar que essa via pública, com o grande volume de águas e o arraste e o acúmulo de sedimentos, acabe por sofrer alagamentos em toda a sua extensão decorrentes de sobrecarga e dificuldades de escoamento hídrico da referida caixa de passagem existente, conforme exposto acima.

Todavia, a S.O.D.U. está elaborando um estudo e projeto de drenagem, a fim de solucionar o problema de alagamento na avenida em questão.

Item 2 – Sim. Além de ser uma obrigatoriedade prevista na Lei Complementar nº 199 de 06 de Novembro de 2018, que instituiu o Código de Posturas do Município, no Art. 92, a construção de calçadas de fronte aos lotes, a exemplo do que fora executado de fronte às áreas públicas,

E.J.7.



PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

contando, inclusive, com mureta em alvenaria, serviria para mitigar o extravasamento de águas e sedimentos para as vias.

Item 3 – O projeto de infraestrutura do CEFER prevê a drenagem de águas pluviais das vias públicas do local. Sendo assim, segue anexo em mídia digital (CD) o respectivo Projeto Técnico.

Item 4 – A resposta ao Item em questão, s.m.j., é uma decorrência do disposto na Lei Complementar nº 154 de 30 de Setembro de 2015 em seu artigo 47, conforme disposto na resposta ao Item 5, abaixo. Nesse sentido, conforme informações do Setor de aprovação de projetos da Prefeitura, todos os projetos submetidos à apreciação visando à aprovação devem obedecer aos percentuais mínimos de permeabilidade e, caso não os atinja, providenciar sistema próprio de captação de águas pluviais dos respectivos lotes.

Item 5 – Segue, em mídia digital (CD), cópia da Lei Complementar nº 154 de 30 de Setembro de 2015, reza em seu *Art. 47 que:*

"As taxas de permeabilidade mínimas para os terrenos ou lotes em relação a sua área serão de no mínimo 30 (trinta por cento) para as zonas enquadradas como sítios de recreio e 10% (dez por cento) para as demais zonas, considerando a área total do lote para fins de cálculo."

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dione Henrique de Souza Daniel

Chefe de Seção de Engenharia e Arquitetura Engenheiro Civil CREA-SP 5070699002